



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1280/2019 - 4^a RETIFICAÇÃO

VÁLIDA ATÉ 08/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 07/08/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8112379** e o código CRC **13123FCC**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017;
RESOLVE:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: RUMO **MALHA** **NORTE** **S.A.**

CNPJ: 24.962.466/0001-36

CTF:

748.720

ENDEREÇO: RODOVIA BR 163, KM 95 **BAIRRO:** PARQUE INDUSTRIAL INTERMODAL
DE RONDONÓPOLIS

CEP: 78746-860

CIDADE: Rondonópolis

UF: MT

TELEFONE: (41) 2141-9766

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.006633/2008-11

Referente à instalação do Projeto de Expansão do Terminal de Rondonópolis, contemplando as seguintes estruturas: (i) Lote 1B: Nova Estação de Tratamento de

Efluentes, 3 Células de Armazenamento de 37,6 kton cada e interligações de sistemas necessárias; (ii) Lote I: Pernoite para maquinistas com estrutura para 20 quartos, cozinha, área de vivência, banheiros e estacionamento. (iii) Lote H: Área para depósito de material temporário proveniente das obras de expansão do TRO, Balanças Rodoviárias e Canteiro de Obras, e estação de apoio.

Esta Licença de Instalação é válida até 08/04/2022, a partir da data de sua assinatura, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo de licenciamento que, embora não transcritos, são partes integrantes desta Licença.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuênciam do IBAMA.

1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuênciam expressa do IBAMA.

1.5. O empreendedor deverá portar, junto ao local de implantação do empreendimento, cópia desta Licença Ambiental, bem como das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis.

1.6. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

1.7. Esta Licença não isenta o empreendedor da obtenção de quaisquer outras licenças ou autorizações exigíveis.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Comunicar ao IBAMA Sede (Diretoria de Licenciamento Ambiental) e à Superintendência do IBAMA no Estado do Mato Grosso o início e o final das obras.

2.2 Comprovar atendimento aos requisitos do item 5.1.3 da norma NBR 13.969:1997 para dimensionamento e implantação do sumidouro para o pernoite, no Lote I, notadamente a avaliação da permeabilidade solo e respeito à distância mínima do lençol freático e demais estruturas. A implantação do sistema somente poderá ser iniciada após comprovado atendimento aos requisitos normativos supracitados, com

o intuito de assegurar que a operação dos sistemas não provoque contaminação dos recursos hídricos subterrâneos.

2.3. A nova ETE (Lote 1B) e o sistema de tratamento tanque séptico-sumidouro (Lote I) devem ser contemplados no Subprograma de Gestão de Efluentes Líquidos da LO nº 1203/2013 quando da entrada em operação.

2.4. A construção da ETE deve prever a recirculação da água efluente do desaguamento do lodo para a entrada da ETE, de modo a promover seu tratamento antes do lançamento no tubo de descarga. É vedado o lançamento da água proveniente do desaguamento diretamente na tubulação de descarga, salvo se atendidos os requisitos de qualidade da Resolução CONAMA nº 430/2011.

2.5. Implantar poço de monitoramento de águas subterrâneas nas proximidades do sistema tanque séptico-sumidouro do pernoite, com vistas ao monitoramento da qualidade das águas subterrâneas possivelmente impactadas pela operação do sistema.

2.6. Implantar sistemas de controle de emissões atmosféricas nas fontes de emissões de particulados (moegas e tulha). No caso específico das células de armazenamento, o empreendedor deverá estudar a viabilidade de implantação de dispositivos de controle e apresentar ao IBAMA a conclusão do estudo, no prazo de 180 dias, considerando fatores como especificações técnicas de filtros, questões relativas à temperatura e umidade do ar e eventuais riscos operacionais.

2.7. Revisar e atualizar o Plano de Ação de Emergência e Programa de Gerenciamento de Riscos (PAE/PGR) do empreendimento, de modo a contemplar possíveis novos riscos e cenários accidentais advindos da implantação e operação das estruturas amparadas por esta Licença.

2.8. Apresentar anotações de responsabilidade técnica (ART's) dos responsáveis pela elaboração dos projetos submetidos no prazo de 30 dias.

2.9. Não poderão ser depositados na Área de Depósito de Material Temporário - ADMT os resíduos de construção civil de Classe D, conforme classificações estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307/2002;

2.10. A área prevista para utilização como ADMT deverá ser devidamente recuperada quando do término de sua utilização.

2.11. Apresentar, anteriormente à entrada em operação das estruturas constantes do escopo dessa licença, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2.12. Com relação ao Posto de Abastecimento de Locomotivas do CIR, apresentar todos os documentos e informações elencados no inciso II do Art. 5º da Resolução CONAMA nº 273/2000, referentes às áreas de tancagem e abastecimento de combustíveis e óleo lubrificante.

2.13. Executar os Planos e Subprogramas Ambientais relativos ao Plano Ambiental de Construção - PAC durante as obras de expansão do TRO, conforme diretrizes gerais consubstanciadas no âmbito do capítulo 3 do Parecer Técnico nº 53/2019-COTRA/CGLIN/DILIC (SEI nº 4686701):

2.13.1. Subprograma de Gestão de Resíduos Sólidos;

- 2.13.2. Subprograma de Gestão de Efluentes Líquidos;
 - 2.13.3. Subprograma de Controle de Emissões Atmosféricas;
 - 2.13.4. Subprograma de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos e Movimentos de Massa;
 - 2.13.5. Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - 2.13.6. Plano de Desmobilização de Estruturas.
- 2.14. Apresentar relatórios semestrais de andamento das obras e da execução dos planos e programas ambientais, contendo a seguinte estrutura e informações:

Item	Sub-item	Descrição
Introdução	<ul style="list-style-type: none"> - Obra A - Obra B - Obra C 	<ul style="list-style-type: none"> • Detalhamento das obras/atividades realizadas no período; • Descrição de atributos ambientais relevantes na área sob intervenção, se existentes.
Identificação do Empreendedor	-	<ul style="list-style-type: none"> • CNPJ, Atividade, Endereço, CTF, Telefone, Homepage, Representante Legal/CPF, Cargo, Contato, E-mail.
Atendimento aos Subprogramas do PAC <ul style="list-style-type: none"> • Subprograma de Gestão de Resíduos Sólidos; • Subprograma de Gestão de Efluentes Líquidos; • Subprograma de Controle de Emissões Atmosféricas; • Subprograma de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos e Movimentos de Massa; • Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas; 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivos e Metas (por subprograma) 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição dos objetivos gerais do subprograma; • Definição dos objetivos específicos do subprograma; • Definição de metas quantificáveis a serem alcançadas para avaliação do desempenho ambiental das operações da empresa; o planejamento deve considerar indicação de metas específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais).
	<ul style="list-style-type: none"> - Metodologia (por subprograma) 	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição das atividades desenvolvidas e referenciais metodológicos; • Data ou período da realização das atividades; • Localização e coordenadas geográficas das atividades; • Registros fotográficos da execução das atividades do subprograma.
	<ul style="list-style-type: none"> - Resultados e Discussão (por subprograma) 	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação dos resultados obtidos por meio de tabelas e gráficos – por obra; • Apresentação dos resultados obtidos por meio de tabelas e gráficos – global/consolidado;

		<ul style="list-style-type: none"> • Verificação da conformidade legal dos resultados obtidos; • Discussão dos resultados; • Comparação dos resultados obtidos perante as metas traçadas.
	<p>- Melhoria Contínua (por subprograma)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pontos de melhoria e/ou não conformidades identificadas; • Comparação com períodos anteriores; • Medidas preventivas e/ou corretivas propostas/adotadas para adequação das inconformidades e/ou alcance das metas planejadas; • Cronograma de execução das próximas ações.
Plano de Desmobilização de Estruturas	<p>- Estrutura X</p> <p>- Estrutura Y</p> <p>- Estrutura Z</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação de atendimento aos requisitos constantes do item referente ao Plano de Desmobilização de Estruturas.
Indicadores de Desempenho do PAC	-	<ul style="list-style-type: none"> • Indicadores de desempenho relacionados à performance do acompanhamento ambiental das obras do PAC.
Conclusões	-	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusões quanto ao alcance dos objetivos dos subprogramas e eficácia da implementação do PAC nas obras do empreendimento.